PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 CEP 14150-000 - Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI COMPLEMENTAR N° 398/2015

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II DO ART. 3° E §1° DO ART. 4° DA LEI COMPLEMENTAR Nº 369/2014.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Os incisos I e II do art. 3° da Lei Complementar n° 369, de 08 de setembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3°. ...

I – 02 (dois) anos, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;

II – 04 (quatro) anos, para o início das atividades.

Art. 2°. O §1° do art. 4° da Lei Complementar n° 369, de 08 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4°. ...

§1°. A retrocessão, que será admitida na forma judicial ou, se extrajudicial, de forma bilateral, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção à donatária.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

> PACO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA 17 de agosto de 2015.

PREFEITO

PUBLICADA NA SECRÆTARIA GERAL DA PREFEITURA NA DATA SUPRA NO/LOCAL DE COSTUME.

VITÓRIO EDUARMO ARAÚJO SANTOS Secretário Municipal de Administração e Finanças